

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 1.068, de 6 de setembro de 2021, que altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

CD/21263.86236-00

**EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2021.
(Do Senhor Deputado Vitor Lippi)**

Altera-se o inciso I do artigo 8º-A da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º-A. Aos usuários, nas relações com os provedores de redes sociais, são assegurados os seguintes direitos, sem prejuízo do disposto na Seção I deste Capítulo:

I – Acesso a informações claras, públicas e objetivas sobre quaisquer políticas, procedimentos, medidas e instrumentos utilizados para efeitos de eventual moderação ou limitação do alcance da divulgação de conteúdo gerado pelo usuário, **incluindo decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado, ressalvados os segredos comercial e industrial e respeitado os limites técnicos e operacionais das plataformas.**

(...)

JUSTIFICAÇÃO

A transparência na relação entre provedores de aplicações de internet e usuários é fundamental para a construção de um espaço público virtual saudável e participativo, bem como para a manutenção do equilíbrio das relações. Contudo, justamente para que o direito à proteção do segredo de negócio e dos direitos de propriedade industrial dos provedores seja efetiva, sugere-se a limitação da transparência dentro dos limites dos direitos dos provedores e do incentivo à inovação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2021.

Deputado **VITOR LIPPI**

PSDB/SP